



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

“PORTUGAL NA UNIÃO EUROPEIA - 2013” - Relatório sobre o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia apresentado pelo Governo à Assembleia da República

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias emite, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o seguinte relatório sectorial sobre o relatório, apresentado pelo Governo à Assembleia da República, intitulado “Portugal na União Europeia - 2013”:

I – Nota Prévia

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o Governo remeteu à Assembleia da República, para apreciação, o relatório “Portugal na União Europeia - 2013”, respeitante à participação de Portugal no processo de construção da União Europeia.

Tal relatório foi distribuído, em 2 de Abril de 2014, à Comissão de Assuntos Europeus, por esta ser, nos termos do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, a comissão parlamentar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente no que se refere à atuação do Governo quanto a esta matéria.

O Relatório “Portugal na União Europeia - 2013” é, à semelhança dos relatórios dos anos anteriores, essencialmente um documento descritivo que procede a uma extensa enumeração das atividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas atividades, permitindo-nos ter uma visão global da participação portuguesa no processo de construção europeia.

Cumprindo o disposto no artigo 5º, n.º 4, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o relatório informa, nomeadamente, sobre as deliberações das instituições europeias com maior impacto para Portugal e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.

Em termos sistemáticos, o Relatório está dividido em 10 Títulos, a saber:

- Título I – Instituições, órgãos, agências da União Europeia e funcionários portugueses nas instituições;
- Título II – Alargamento da União Europeia;
- Título III – Quadro Financeiro da União Europeia;
- Título IV – Semestre europeu;
- Título V – Questões económicas e financeiras;
- Título VI – Justiça e Assuntos Internos;
- Título VII – Relações Externas;
- Título VIII – Políticas Comuns e Outras Ações;
- Título IX – Centro de Informação Europeia Jacques Delors;
- Título X – Aplicação do Direito da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar o Título VI – Justiça e Assuntos Internos, o Capítulo XV – Proteção Civil, integrado no Título VII – Políticas Comuns e outras Ações e o Título X – Aplicação do Direito da União Europeia, por serem matérias que se integram no seu âmbito de competência.

Na reunião de 9 de Abril de 2014, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias designou como relator o signatário do presente relatório.

II – APRECIÇÃO

Passando, de seguida, à análise das matérias que incidem nas áreas de competência desta Comissão, realçam-se os aspetos que se reputam, em nosso entender, como mais relevantes.

1. Título VI – Justiça e Assuntos Internos

Em matéria de Justiça e Assuntos Internos, o relatório do Governo salienta que o *“acontecimento mais marcante do ano foi, sem dúvida, a entrada em funcionamento do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II)”*, processo no qual *“Portugal desempenhou um papel decisivo”* ao disponibilizar em 2007, *“uma solução informática (SISone4All) que permitiu a troca de dados essencial à abolição dos controlos nas fronteiras com os novos Estados-Membros que aderiram em 2004 à União”*.

São ainda destacados:

- O acordo sobre o denominado pacote da “Governança Schengen”;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- A conclusão das negociações do Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA);
- A conclusão das negociações relativas ao Quadro Financeiro Plurianual (2014-2020) na área JAI;
- O debate europeu em torno da livre circulação de pessoas no interior da União;
- As novas crises migratórias na fronteira externa sul da União (a tragédia de Lampedusa) que motivaram avanços na agenda europeia da luta contra a imigração ilegal;
- A adoção do Regulamento que cria o EUROSOR, sistema europeu de vigilância de fronteiras através da troca de informações e cooperação operacional entre autoridades nacionais dos Estados-membros que exercem funções de controlo das fronteiras;
- O acordo, alcançado no Conselho, sobre a proposta de diretiva relativa à proteção do Euro contra a contrafação através do Direito Penal;
- A apresentação da proposta que cria a Procuradoria Europeia;
- O acordo sobre as prioridades do Ciclo Político da UE para a Criminalidade Séria e Organizada para o período 2014-2017;
- A adoção do primeiro Plano de Ação (2013-2016) de execução da Estratégia da UE em matéria de luta contra a droga;
- A assinatura da Parceria para a Mobilidade entre a UE e Marrocos, que permitiram preparar os passos para a conclusão de uma segunda, com a Tunísia. Portugal participou ativamente no desenho e negociação destas Parcerias;
- Os esforços da UE para restaurar a confiança em matéria de transferência de dados face à denúncia da existência de programas norte-americanos, como o PRISM e o Verizon, que terão permitido às autoridades dos EUA a recolha e o processamento de dados, em larga escala, de cidadãos da União (revelações de Edward Snowden); e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- O início das reflexões com vista à definição das linhas de orientação para o desenvolvimento do espaço de Liberdade, Segurança e Justiça que assegure a continuidade do atual Programa de Estocolmo.

O Anexo V discrimina outros atos legislativos e não legislativos aprovados em 2013 no âmbito da Justiça e Assuntos Internos.

1.1. Capítulo I – Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça

O relatório refere que o tema da **livre circulação de pessoas** esteve no topo da agenda europeia ao longo de 2013, graças a uma carta, subscrita por quatro Estados-membros (Áustria, Alemanha, Países Baixos e Reino Unido), na qual se defende que o regime relativo à circulação de pessoas atualmente vigente não permite combater de forma eficaz as situações de fraude e de abuso que decorrem do exercício desse direito, sobretudo quando está em causa o acesso aos mecanismos de proteção social.

A Comissão desvalorizou as críticas suscitadas, defendendo num relatório apresentado em dezembro que as regras atualmente em vigor sobre a livre circulação de pessoas e sobre o acesso às prestações sociais são adequadas.

Os Estados-membros subscritores da carta reagiram negativamente, sobretudo o Reino Unido, cujo Primeiro-Ministro defendeu que a UE deverá abordar esta matéria de forma diferente, a fim de impedir que os trabalhadores de Estados-membros mais pobres se desloquem em massa para os Estados-membros mais ricos, e anunciou a adoção de medidas nacionais restritivas do acesso aos benefícios sociais.

Portugal sempre foi crítico das propostas que visam restringir o direito de livre circulação, por considerá-lo um dos princípios fundamentais da UE, não devendo, por isso, sofrer limitações para além dos mecanismos já previstos na Diretiva 2004/38/CE.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não obstante, Portugal reconhece que é necessário dar resposta às situações de fraude e de abuso, considerando que a UE deve utilizar os instrumentos de que dispõe para prevenção e combate ao abuso e à fraude.

O ano de 2013 também foi dominado, à semelhança do ano anterior, pelas negociações relativas ao **Quadro Financeiro Plurianual para a área JAI (2014-2020)**, que foram concluídas com a adoção de dois regulamentos que estabelecem os programas na área da justiça e dos direitos fundamentais: o Programa Justiça, com uma dotação global de 377,6 milhões de euros, e o Programa relativo aos Direitos, Igualdade e Cidadania, com uma dotação global de 439,4 milhões de euros.

Portugal preparou, no decorrer de 2013, o diálogo político de programação com a Comissão, tendo em vista a apresentação do programa nacional no início de 2014. O financiamento previsto para Portugal no período de vigência dos fundos (2014-2020) corresponde a € 32.776.377 no âmbito do Fundo Asilo, Migração e Imigração e € 37.593.147 ao abrigo do Fundo de Segurança Interna (dos quais €18.693.124 destinados ao Instrumento para a Gestão das Fronteiras e Política de Vistos e € 14.819.401 ao Instrumento de Cooperação Policial).

Em 2013, foi ainda dado início formal à **reflexão sobre o futuro do espaço de Liberdade, Segurança e Justiça após o final da vigência do atual Programa de Estocolmo**, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2014. Para o efeito, foram promovidos debates na reunião informal de Ministros JAI em julho e no Conselho JAI de dezembro.

Portugal considera este exercício muito importante e, no seu contributo preliminar, reafirmou, entre outras, as ideias de continuidade, da simplificação, da consolidação e efetiva aplicação, da coerência e qualidade da legislação e das políticas europeias, de uma Justiça e uma Segurança que promovam o crescimento económico,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

da importância da dimensão externa da área JAI, dos cidadãos e do respeito pelos princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da necessidade.

No que respeita à área da **proteção consular**, o ano de 2013 foi marcado pela negociação da Proposta de Diretiva relativa à proteção consular dos cidadãos da União no estrangeiro, que continua a dividir Estados-membros: um grupo entende não haver necessidade desta regulamentação e outro defende a necessidade de uma regulamentação pormenorizada. Reconhecendo os méritos desta proposta, Portugal manifestou dificuldades com as suas implicações financeiras.

1.2. Capítulo II – Imigração e Asilo

No campo da imigração ilegal é de salientar a enorme pressão sentida nas fronteiras externas, exigindo resposta da UE, que assim procedeu à 2.^a e 3.^a atualizações semestrais da “Ação da UE em Matéria de Pressões Migratórias - uma Resposta Estratégica”; sendo que, por outro lado, a ocorrência de desastres como o de Lampedusa, deu origem à criação de uma *Task Force* para o Mediterrâneo¹, que propôs um conjunto de 38 medidas articuladas em torno de cinco eixos principais: ações em cooperação com países terceiros; proteção regional, reinstalação e reforço dos canais de migração legal²; luta contra o tráfico de seres humanos e o crime organizado associado; reforço das operações de vigilância de fronteiras; e solidariedade com os EM mais afetados pelas pressões migratórias.

No Conselho Europeu de dezembro foram identificadas como prioridades a proteção regional, as parcerias para a mobilidade, as campanhas de informação, a reinstalação, as operações da FRONTEX e a solidariedade com os EM mais afetados.

¹ Composta por todos os EM e agências europeias relevantes, e presidida pela Comissão Europeia.

² Tendo estas sido recebidas com reserva por parte de alguns EM.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Destaca-se ainda a assinatura de mais quatro Acordos de Readmissão da UE: Cabo Verde, Arménia, Azerbaijão e Turquia; bem como a celebração de Parcerias para a Mobilidade tal como a que foi assinada, em junho, com Marrocos e a que será assinada com a Tunísia em 2014 - participando Portugal em ambas.

Ainda, no domínio da imigração ilegal, foi dada continuidade às negociações das duas propostas de diretiva, tendo também sido iniciadas negociações de uma nova proposta de diretiva que funde a atual relativa aos estudantes e a referente aos investigadores, para alargamento a outras categorias - apresentando Portugal uma posição genericamente favorável.

No que concerne à integração de imigrantes, Portugal participou em dois projetos transnacionais financiados por fundos comunitários.

No plano do Asilo, foram adotadas no Conselho JAI de junho, as propostas de alteração da Diretiva “Acolhimento”, do Regulamento “Dublin” e da Diretiva “Procedimentos”; tendo ainda sido adotada a alteração ao Regulamento EURODAC. Já na vertente operacional, O Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Asilo (EASO), viu o seu papel intensificado em 2013 devido à crise síria.

Por seu turno, em 2013, Portugal viu aumentar o número de pedidos de asilo, sendo significativo o aumento daqueles que foram apresentados por menores indocumentados.

No campo da vigilância de fronteiras, foi adotado o Regulamento que cria o EUROSUR, o qual iniciou atividades em 2 de dezembro, abarcando nesta primeira fase 18 EM, entre os quais, Portugal, que também participou em inúmeras operações da FRONTEX durante 2013.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Cumpre ainda mencionar que no Conselho JAI de março, a Comissão Europeia apresentou três propostas legislativas integradas no “pacote fronteiras inteligentes”³. Neste contexto, o Sistema de Entradas/Saídas (EES) permitirá um melhor controlo das pessoas, o Programa de Passageiros Registados (PPR) visa facilitar o acesso ao espaço europeu de livre circulação, sendo que Portugal tem vasta experiência acumulada na utilização de novas tecnologias ao serviço de uma gestão integrada de fronteiras.

No domínio dos Vistos, registre-se o início da recolha da biometria do VIS em oito regiões, tendo sido preparados para recolha de dados biométricos, 23 postos. Foram ainda adotadas, no Conselho JAI de dezembro, as alterações ao Regulamento Vistos, tendo prosseguido a discussão da proposta da Comissão (de novembro de 2012) de revisão dos anexos que determina a isenção de visto para estadias de curta duração no Espaço Schengen⁴.

Por fim, prosseguiu a implementação do 3.º projeto de financiamento do Centro Comum de Vistos (CCV) da Praia, com uma taxa de execução perto dos 100%, tendo a Comissão Europeia aprovado a prorrogação do atual projeto até 31 de julho de 2014.

1.3. Capítulo III – Terrorismo

A prevenção e a luta contra a radicalização e o recrutamento para o terrorismo, a par da ameaça representada pelos combatentes estrangeiros e os riscos inerentes ao seu eventual regresso, marcaram a agenda do contra terrorismo durante o ano de 2013.

³ Para criação de um Sistema de Registo de Entradas/Saídas de nacionais de países terceiros que atravessam as fronteiras externas dos EM da UE; programa de Passageiros Registados para facilitar o acesso ao espaço Schengen de nacionais de países terceiros, passageiros frequentes e desde que previamente habilitados; e para alterar o Código de Fronteiras Schengen com vista à futura utilização das duas iniciativas legislativas acima indicadas.

⁴ Entre os quais Timor-Leste, com apoio de Portugal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O relatório refere os debates sobre a revisão da Estratégia da UE de Luta contra a Radicalização e ao Recrutamento para o Terrorismo (Estratégia RR), bem como os Conselhos JAI de março, junho e dezembro que debaterem o fenómeno dos combatentes estrangeiros (i.e. o afluxo de nacionais e residentes nos EM da UE a zonas de conflito, com particular destaque para a Síria e a ameaça que representam para a segurança da União no seu regresso).

Portugal partilha da preocupação sentida ao nível europeu e internacional face ao flagelo do terrorismo e defende o aprofundamento das capacidades dos instrumentos existentes ao nível europeu, de prevenção e luta contra o terrorismo.

1.4. Capítulo IV – Cooperação judiciária

A **cooperação judiciária em matéria civil** não registou resultados muito significativos em 2013, pois não foi possível concluir as negociações, nem da Decisão europeia de arresto de contas a fim de facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial, nem da alteração do Regulamento relativo aos processos de insolvência. Em ambos os casos, Portugal apoia as linhas gerais das propostas.

Porém, em 2013, foi aprovado o Regulamento (UE) 606/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil; alcançou-se acordo relativo a uma abordagem geral sobre uma proposta de alteração do Regulamento (UE) 1215/2012 relativo à competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial (Regulamento Bruxelas I) destinada a adaptar este Regulamento à criação do Tribunal Unificado de Patente e a permitir a entrada em vigor do Acordo que cria este Tribunal (Portugal entende esta matéria como prioritária, desde logo porque se comprometeu, juntamente com a Eslovénia, a acolher o Centro de Mediação e Arbitragem de Patentes previsto no Acordo); foi aprovada uma nova estratégia sobre e-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Justice para 2014-2018 (Portugal sempre atribuiu grande importância a este tema); e teve início a discussão de uma proposta de regulamento sobre a promoção da livre circulação dos cidadãos e destinada a simplificar a aceitação de certos documentos públicos na União.

Quanto à **cooperação judiciária em matéria penal**, a produção legislativa não foi abundante, com a adoção de apenas dois instrumentos jurídicos, a saber:

- Diretiva 2013/48/UE, relativa ao direito de acesso a um advogado em processo penal e nos processos de execução de mandados de detenção europeus, e ao direito de informar um terceiro aquando da privação da liberdade e de comunicar, numa situação de privação de liberdade, com terceiros e com as autoridades consulares – esta diretiva deverá ser transposta até ao dia 27 de novembro de 2016, sendo que Portugal não deverá sentir grandes dificuldades nessa tarefa, uma vez que o atual regime de acesso ao direito e aos tribunais (Lei n.º 32/2004, de 28 de agosto) já acolhe grande parte da disciplina jurídica contida na Diretiva;
- Diretiva 2013/40/UE, relativa a ataques contra os sistemas de informação – a sua transposição também não deverá exigir grande esforço legislativo por parte de Portugal, atendendo à disciplina já contida na Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro).

Foi obtido acordo entre o Conselho e o Parlamento Europeu sobre a Diretiva relativa ao congelamento e à perda dos produtos do crime; e foram apresentadas as seguintes iniciativas:

- Proposta de Regulamento que cria uma Procuradoria Europeia – não obstante Portugal ser por princípio favorável a esta iniciativa, esta suscita questões delicadas ligadas ao funcionamento desta nova entidade, nomeadamente quanto à repartição de competências e às questões



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

associadas ao exercício da ação penal (princípio da oportunidade vs princípio da legalidade);

- Proposta de Regulamento que cria a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (EUROJUST);
- Proposta de Regulamento relativo à proteção de dados pessoais – Portugal entende que nenhuma parte do Regulamento deve ser objeto de acordo, ou de aprovação, até que todo o texto seja aprovado, preferindo a adoção de um bom acordo a um acordo precipitado.

1.5. Capítulo V – Cooperação Policial e Aduaneira

No domínio da cooperação policial a atividade repartiu-se entre a aposta em instrumentos jurídicos para combate ao crime, crime organizado e o terrorismo, e a execução da Estratégia de Segurança Interna e a melhoria da cooperação entre as Agências Europeias que atuam nesta área.

Ao longo de 2013, o COSI (Comité de Cooperação Operacional de Segurança Interna) discutiu as prioridades a integrar o novo Ciclo Político UE a vigorar entre 2014 e 2017, que foram aprovadas no Conselho JAI de junho.

No plano legislativo, refira-se o adiamento da proposta da Diretiva PNR⁵, por ter merecido o voto negativo do PE. Não obstante, Portugal apoiou a iniciativa e apresentou uma candidatura a financiamento comunitário que visa estabelecer uma Unidade de Informação de Passageiros (UIP) a nível nacional para a recolha, processamento e análise dos dados dos PNR.

De referir ainda que a desejada cooperação entre agências sofreu alguma perturbação, uma vez que a proposta que cria o Serviço Europeu de Polícia

⁵ *Passenger Name Record.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(EUROPOL), ao prever a inclusão da Academia Europeia de Polícia (CEPOL) neste serviço, não colheu grande simpatia por parte dos EM, incluindo Portugal.

Por fim, na sequência de uma Comunicação conjunta relativa a uma Estratégia da UE em matéria de cibersegurança, o Conselho aprovou, em junho, um conjunto de conclusões que poderão exigir aos EM a adoção de um conjunto de medidas destinadas a executar a estratégia da UE em cibersegurança.

1.6. Capítulo VI – Luta contra a droga

Neste âmbito, o ano de 2013 ficou marcado pela adoção, em junho, do primeiro Plano de Ação (2013-2016) de execução da Estratégia da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2013-2020), plano este que contém 54 medidas específicas nesta área.

1.7. Capítulo VII - Espaço Schengen

No Conselho JAI de 8 de março de 2012, a Comissão apresentou um relatório sobre o funcionamento do espaço Schengen com balanço das principais tendências entre abril e junho de 2013. Já em 2013, há a destacar o enorme impulso que teve o pacote legislativo sobre a governação Schengen (criação de um novo mecanismo de avaliação) e alteração ao Código de Fronteiras Schengen com vista a alterar as disposições relativas à reintrodução temporária do controlo nas fronteiras internas, possibilitando a sua finalização no Conselho JAI de outubro.

O ano de 2013 marcou ainda o fim do processo de negociações do Sistema de Informação Schengen de segunda geração - SIS II, que entrou em pleno funcionamento em 9 de abril, e que permite armazenar uma maior quantidade de dados e incutir uma maior rapidez e segurança na sua transmissão, tendo ainda capacidade para utilizar



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

dados biométricos e estando dotado de novas funcionalidades que permitem o cruzamento de dados de informação.

Portugal contribuiu de forma significativa para a concretização deste projeto, ao disponibilizar em 2007 a solução informática SISone4A, que permitiu acesso ao SIS de 1ª geração a nove EM que aderiram à UE em 2004. Portugal colaborou também com a Comissão para finalizar tecnicamente o projeto, tendo sido o primeiro EM a migrar para o SISII em 9 de abril de 2013.

1.8. Capítulo VIII - Direitos Fundamentais

A Agência dos Direitos Fundamentais (ADF) prosseguiu os seus trabalhos no âmbito da luta contra várias formas de discriminação, através da elaboração de relatórios e da participação em conferências e outros eventos temáticos.

Foi adotado um novo quadro plurianual para o período 2013-2017, aprovado pela Decisão 252/2013/UE do Conselho, de 11 de março de 2013, bem como apresentado o relatório de avaliação externa da ADF.

A ADF assinou, em junho, um acordo de trabalho com o Gabinete Europeu de Apoio em Matéria de Aliso nas áreas da formação, indicadores e apoio de qualidade, cooperação operacional, investigação, informação e análise e cooperação horizontal.

1.9. Capítulo XIX - Relações Externas

No que concerne a este campo, importa recordar que as Parecerias para a Mobilidade constituem um dos mais bem-sucedidos instrumentos da Abordagem Global



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

das Migrações e Mobilidade, e o quadro por excelência para estruturar o diálogo em matérias migratórias e de asilo.

Portugal apoiou ativamente a celebração da segunda geração de Parcerias com os países do Mediterrâneo Sul, na sequência da Primavera Árabe; e participou ativamente nos projetos Euromed Police III e Euromed Migrações III.

No que respeita aos países da Parceria Oriental, 2013 foi marcado pela realização da primeira reunião ministerial JAI entre a UE e a PO, em outubro, e pela 3.^a Cimeira da PO, em novembro.

Já as relações entre a UE e os Estados Unidos da América foram dominadas pela denúncia de existência de programas norte-americanos que permitiram a recolha de dados de cidadãos europeus pelas autoridades dos EUA.

No âmbito do projeto da Parceria para a mobilidade com Cabo Verde, a UE assinou um Acordo de Facilitação de Vistos de curta duração e um Acordo de Readmissão; e Portugal, um protocolo no domínio da migração laboral, estando ainda em equação novos projetos.

No quadro das relações com a China, realizou-se uma reunião para relançar o diálogo, a negociação sobre readmissão e sobre isenção de vistos para titulares de passaportes diplomáticos.

2. Título VIII – Políticas Comuns e Outras Ações

2.1. Capítulo XV – Proteção Civil



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Com o apoio de Portugal, em 17 de dezembro foi adotada pelo PE e pelo Conselho a decisão relativa ao Mecanismo de Proteção Civil da União⁶, e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014. Em julho, a Comissão publicou uma proposta de regulamento do Conselho que institui o Fundo Solidariedade da União Europeia - propugnando Portugal pela manutenção das RUP.

Portugal apoia ainda a Proposta Conjunta de Decisão do Conselho relativa às regras de execução pela União da Cláusula de Solidariedade, em cumprimento do artigo 222.º do TFUE, mormente, o seu n.º 3, e que se encontra em discussão.

3. Título X – Aplicação do Direito da União Europeia

3.1. Capítulo I – Resolução de Problemas no Mercado Interno - SOLVIT

Do total de 1523 casos tratados em 2013 pelos 31 Centros SOLVIT do EEE, 119 envolveram o Centro SOLVIT Portugal, ou seja, mais 16 casos do que em 2012.

As principais áreas de intervenção da SOLVIT Portugal foram: segurança social e saúde (47%), tributação (14%), direito de residência (10,5%) e reconhecimento de qualificações profissionais (9%).

A pedido do Centro SOLVIT Portugal, a administração pública portuguesa resolveu 73 processos com origem em França (14), Espanha (10), Bélgica (7), Reino Unido (6), Luxemburgo (6), Noruega (5), Alemanha (4), Países Baixos (4), Polónia (3), Itália (3), Irlanda (1), Suécia (1), Dinamarca (1) e Finlândia (1).

A taxa de sucesso de resolução dos problemas em que o Centro SOLVIT Portugal atuou como Centro SOLVIT responsável foi de 98% (a média dos 31 países do

⁶ Substitui a Decisão do Conselho sobre o Mecanismo Comunitário de Proteção Civil e o Instrumento financeiro para a proteção Civil.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

EEE foi de 93%). O tempo médio gasto por Portugal para resolver um caso foi de 42 dias, sendo a média europeia de 60 dias.

Por outro lado, Portugal, enquanto Centro SOLVIT de Origem, inseriu na base de dados da Comissão Europeia 46 processos a solicitar a intervenção de outros Estados do EEE, designadamente de França (19), Reino Unido (9) e Espanha (5).

O Centro SOLVIT Portugal demorou, em média, 5 dias para preparar um processo antes de o submeter a outro Centro SOLVIT, sendo a média europeia para este indicador 15 dias. Por outro lado, Centro SOLVIT Portugal demorou em média 2 dias para aceitar/rejeitar uma solução proposta por outro Centro, sendo a média do EEE de 9 dias.

3.2. Capítulo II – Melhoria da aplicação do Direito da União Europeia – Projeto-Piloto (EU PILOT)

Portugal participa no Projeto-Piloto (EU PILOT) da Comissão desde o seu lançamento em 2008, sendo que este instrumento informal abrange todos os Estados-membros desde 2012. Na prática, veio substituir a antiga primeira fase do pré-contencioso, a carta administrativa, e serve para, na sequência de queixas ou oficiosamente, a Comissão informar-se ou esclarecer aspetos da aplicação do direito da União, sendo os processos inscritos numa base de dados e sujeitos a prazos de tramitação.

Em 2013, foram abertos 43 processos (menos 18 do que no ano anterior), dos quais 12 foram arquivados por acordo da Comissão, 4 aguardam ainda resposta das autoridades portuguesas, 18 estão em apreciação por aquela instituição e 9 viram a resposta ser rejeitada (passando 7 deles para o pré-contencioso formal). Continuam pendentes 13 processos de anos anteriores (1 de 2011 e 12 de 2012).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.3. Capítulo III – Transposição de diretivas e adaptações legislativas

Em 2013, Portugal introduziu na base de dados da Comissão 233 comunicações eletrónicas relativas a 68 diretivas transpostas, 31 diretivas que não necessitam de transposição e 130 diretivas objeto de transposições complementares.

Para 2014, transitaram 73 diretivas em vias de transposição, das quais 15 com o prazo de transposição ultrapassado. Destas, 8 diretivas, são objeto de processos em fase pré-contenciosa.

No Painel de Avaliação do Mercado Interno de fevereiro, Portugal registou um défice de transposição de 1,1% e no de julho apresentou o melhor resultado de sempre, baixando o défice das diretivas a transpor para 0,8%, cumprindo assim a meta europeia.

A lista das diretivas transpostas para o ordenamento jurídico português em 2013 consta do Anexo VII.

Na área da Justiça e Assuntos Internos, foram transpostas duas Diretivas, a saber:

- Diretiva 2012/4/UE, da Comissão, de 22 de fevereiro de 2012, que altera a Diretiva 2008/43/CE, que cria, nos termos da Diretiva 93/15/CEE, do Conselho, um sistema para a identificação e rastreabilidade dos explosivos para a utilização civil – transposta pelo Decreto-Lei n.º 33/2013, de 27 de fevereiro;
- Diretiva 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2002/629/JAI do Conselho – transposta pela Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

3.4. Capítulo IV – Execução do Direito da União Europeia: Pré-Contenciosos e Contencioso da União Europeia

Em 2013, foram analisados 51 processos de pré-contencioso. Registaram-se novas fases processuais em relação a 16 processos, ou seja, 9 notificações de incumprimento e 7 pareceres fundamentados, predominantemente nas áreas do ambiente, transportes e finanças, que exigiram estrita colaboração com os serviços da Administração Pública, no sentido de encontrar soluções e evitar ações no Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE).

Nos processos pendentes no TJUE, Portugal interveio em 63 processos relativos a ações iniciadas em anos anteriores, apresentou observações escritas em 32 processos novos de reenvio prejudicial iniciados neste ano e participou em 4 processos em apoio de outros Estados-membros. A Comissão instaurou 2 ações por incumprimento relativas à aplicação do direito da UE, uma na área dos transportes e outra na área das comunicações. Registou-se também a intervenção em 2 pedidos de parecer submetidos pela Comissão ao TJUE, um sobre a adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais e outro sobre a competência da UE para aceitar adesões à Convenção de Haia relativa ao Rapto Internacional de Crianças.

Em execução do Protocolo de Cooperação celebrado com Faculdades de Direito, foram apresentadas observações escritas em 5 processos de reenvio prejudicial submetidos ao TJUE.

Quanto aos recursos para o TJUE, o relatório salienta dois acórdãos, um que anulou o Acórdão do Tribunal Geral que havia obrigado Portugal a devolver à



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão € 8.0896.424,04 correspondentes à redução da contribuição concedida pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional em 2007; e outro que confirmou que a legislação portuguesa em que se baseou a decisão do Fundo de Garantia Salarial, relativa ao prazo de garantia dos créditos salariais, é compatível com a Diretiva 80/987/CEE, alterada pela Diretiva 2002/174/CE, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.

3.5. Capítulo V – Aprovação e Ratificação de Acordos e Tratados

A este propósito, o relatório refere que foram instruídos ou iniciada a instrução em 5 processos de aprovação de Acordos Internacionais, sendo destacado o Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes.

Foram ainda ratificados e publicados 7 acordos e tratados, sendo salientado os acordos de cooperação e parceria económica com os Camarões, Iraque, Vietname e Estados do Fórum das Caraíbas.

III – CONCLUSÕES

- 1) O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, o relatório «Portugal na União Europeia - 2013».
- 2) Tal relatório é essencialmente um documento descritivo que procede a uma enumeração exaustiva das atividades realizadas e da intervenção e/ou participação de Portugal nessas atividades, informando, nomeadamente, sobre as deliberações das instituições europeias com maior impacto para Portugal e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações, com particular incidência na transposição de diretivas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 3) O presente parecer abrange especificamente as matérias que integram a área de competência da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, concretamente os seguintes temas: Título VI – Justiça e Assuntos Internos, Capítulo XV - Proteção Civil do Título IX – Políticas Comuns e outras ações, e o Título X – Aplicação do Direito da União Europeia.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é delibera:

- Que o presente relatório sectorial sobre o relatório «Portugal na União Europeia - 2013» se encontra em condições de ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2014

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)